PREFEITURA
CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

LEI Nº 4.967 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Desafeta do domínio público e autoriza o Município de Contagem a alienar por meio de doação os imóveis que menciona, com dispensa de licitação, ao Estado de Minas Gerais, para regularização fundiária do Residencial "Parque Arrudas" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Contagem fica autorizado a desafetar do domínio público e a alienar por meio de doação ao Estado de Minas Gerais, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes imóveis, pertencentes ao seu patrimônio:

I - Lote 27, da Quadra 11, Matrícula nº 52.190 do Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG, com as seguintes especificações:

a) frente: 12,00m (doze metros), confrontando com a Rua Dona Maria da Conceição;

b) lado direito: 34,50m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), confrontando com os lotes 28 e 30, da Quadra 11, do bairro Industrial 2ª Seção, da seguinte forma: 22,00m (vinte e dois metros com o lote 28 e 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) com o Lote 30;

c) lado esquerdo: 34,50 (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), com o lote 26, da Quadra 11, do bairro Industrial 2ª Seção.

d) fundo: 12,00m (doze metros), com o lote 26, da Quadra 11, do bairro Industrial 2ª Seção;

e) área: 414,00m^2 (quatrocentos e quatorze metros quadrados);

II - Lote 28, da Quadra 11, Matrícula nº 52.190 do Cartório de Registro de Imóveis de Contagem - MG, com as seguintes especificações:

a) frente: 15,00 (quinze metros) para rua Dona Maria da Conceição;

b) lado direito: 26,00m (vinte e seis metros), confrontando com o Lote 29, da Quadra 11, do bairro Industrial 2ª Seção;

c) lado esquerdo: 22,00m (vinte e dois metros), confrontando com o Lote 27, da Quadra 11, do bairro Industrial 2ª Seção;

d) fundo: 15,52m (quinze metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando com o Lote 30, da Quadra 11, do bairro Industrial 2ª Seção;

e) área: 360,00m^2 (trezentos e sessenta metros quadrados).

Parágrafo único. Os imóveis descritos no *caput* deste artigo são desafetados de sua natureza de bens públicos e passam a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1° desta Lei destinam-se à regularização fundiária do Residencial "Parque Arrudas", construído pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O encargo previsto no artigo anterior deverá ser cumprido no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do termo de doação a ser firmado com o donatário.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por uma única vez,

beneficiários pelo donatário;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 03 de outubro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem